

## INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 341/2023

24 de novembro de 2023 (complemento em 12/12/2023)

### Situação climática adversa e prorrogação de dívida do crédito rural

**1. Medidas para registro dos efeitos de situação climática adversa.** A estiagem prolongada tem causado extrema preocupação para o produtor de soja e milho de Mato Grosso. Esse cenário prejudica o eficaz desenvolvimento da soja e a semeadura do milho, além de ocasionar inúmeras outras consequências danosas como replantio e perdas de potencial produtivo, com grande impacto sobre as safras e a economia dos Municípios e do Estado.

É importante que o produtor rural adote medidas para registrar o impacto dessa situação, a exemplo de: a) laudos agrônômicos periódicos elaborados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART (com registro no CREA); b) laudo de produtividade comparando as safras; c) ata notarial; d) relatórios fotográficos compostos por fotos preferencialmente georreferenciadas; e) outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência.

**Laudo técnico.** O laudo deve conter, entre outros: a) dados do produtor; b) dados da propriedade (nome, localização exata); c) dados da área atingida; d) dados da cultura: avaliação do aspecto geral da área avaliada, estande de plantio, o porte da planta, o sistema radicular, o abortamento de vagens, enchimento de grãos, aspectos fitossanitários e das atividades produtivas acometidas e das atividades prejudicadas, com as consequências mensuradas; e) descrição do fato, com a data do evento; f) estimativa do prejuízo da atividade; g) expectativa de tempo para recuperação da lavoura ou perda.

Tais elementos podem fundamentar demanda ao Prefeito, por qualquer cidadão ou entidade representativa, para decretação de situação de emergência ou calamidade, a depender da gravidade da situação local. Nesse sentido, a equipe de Defesa Agrícola da Aprosoja poderá fornecer dados das estações meteorológicas para subsidiar os fundamentos do decreto.

E, independente de decretação oficial, a posse dos documentos acima é importante para o produtor como suporte à adoção de medidas protetivas frente aos compromissos efetuados em caso de impossibilidade de cumprimento parcial ou total.

**Declaração de emergência ou calamidade.** A declaração de emergência ou calamidade é de competência do Poder Executivo Municipal (Prefeito), a depender da situação apresentada, dentro de procedimentos e critérios que serão avaliados localmente. O decreto, adicionalmente, auxilia o produtor rural na análise da recomposição da dívida, uma vez que atesta a situação adversa e os prejuízos causados à agricultura.

**2. Prorrogação de dívida do crédito rural.** O Manual do Crédito Rural prevê a possibilidade de prorrogação da dívida aos mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito, em razão de uma ou mais situações: a) dificuldade de comercialização dos produtos; b) frustração de safras, por fatores adversos; e/ou c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

**Pedido de renegociação.** O pedido de renegociação deve estar acompanhado de informações técnicas que permitam à instituição financeira comprovar o fato gerador da dificuldade para reembolso do crédito, sua intensidade e o percentual de redução de renda decorrente.

Deverá ser encaminhado junto ao pedido administrativo laudo técnico de perdas, devidamente assinado, com planilha demonstrativa das receitas e despesas da safra, atestando capacidade de pagamento e como será desenvolvida a prorrogação.

As condições da prorrogação como prazo, parcelas, entre outras, são individuais, a serem negociadas com o gerente da instituição financeira, no caso concreto.

**Protocolo.** Faça o protocolo do pedido administrativo em duas vias e mantenha em sua posse uma via assinada pelo gerente da instituição financeira.

Recomenda-se protocolo do pedido de prorrogação com 15 dias de antecedência do vencimento.

**Atenção! Contratação de novo financiamento (custeio e investimento - MCR).** Com a renegociação da dívida de crédito rural o mutuário fica impedido, até que amortize integralmente as prestações previstas para o ano seguinte, parcela do principal acrescida de encargos financeiros, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural (MCR 11.1.6).

**Importante! Orienta-se, em todos os casos, o acompanhamento de profissional especializado para instruir o procedimento de pedido de recomposição de dívida.**

Os dados acima podem ser utilizados também para comunicação de perdas, negociação de débitos com fornecedores, instituições financeiras, tradings e demais negociações de crédito privado.

**Modelos do Manual de Crédito Rural (MCR) que podem ser adaptados ao caso concreto**

[Comunicação de Perdas \(Proagro\)](#)

[Relatório de Comprovação de Perdas \(Proagro\)](#)

Responsáveis pelo conteúdo: Gerência de Política Agrícola e Gerência de Defesa Agrícola.